

## **RESOLUÇÃO CRESS/MS Nº 731/2024, DE 18 MARÇO DE 2024.**

Dispõe sobre os procedimentos de cobrança administrativa, extrajudicial, judicial e inscrição de débitos de anuidades na Dívida Ativa no âmbito do Conselho Regional de Serviço Social da 21ª Região e dá outras providências.

A Presidenta do Conselho Regional de Serviço Social da 21ª Região – CRESS/MS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso VI do artigo 10 e no artigo 13, ambos da Lei n. 8.662/93, no artigo 3º e seguintes da Lei n. 12.514/2011, na Lei n. 5.172/66, na Lei n. 6.830/80, no parágrafo único do art. 1º da Lei 9.492/97, e no art. 22, alínea c, do Código de Ética do/a Assistente Social;

**CONSIDERANDO** o disposto na Política Nacional de Enfrentamento à Inadimplência do Conjunto CFESS/CRESS, Resolução CFESS nº 777, de 21 de novembro de 2016, que Institui a Política Nacional de Enfrentamento à Inadimplência no âmbito do Conjunto CFESS/CRESS, com as alterações trazidas pela Resolução CFESS nº 1.047, de 11 de outubro de 2023.

**CONSIDERANDO** a necessidade de serem sistematizados o processo de cobrança administrativa, a inscrição na Dívida Ativa, a cobrança judicial e o protesto da Certidão da Dívida Ativa no âmbito do CRESS/MS;

**CONSIDERANDO** a necessidade de parametrização dos documentos emitidos relativos a cobranças tais como: certidões, declarações recibos e pagamento e outros.

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Pleno do CRESS/MS, em reunião ordinária realizada no dia 18/03/2024.

RESOLVE:

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Resolução dispõe sobre os procedimentos de cobrança administrativa, inscrição de débitos em Dívida Ativa e protesto da certidão da Dívida Ativa e cobrança judicial, provenientes de débitos devidos ao Conselho Regional de Serviço Social – CRESS/MS.



# **CRESS/MS**

Conselho Regional de Serviço Social **21ª Região**

**Art. 2º** Os procedimentos de cobrança serão realizados utilizando-se o máximo de recursos digitais/eletrônicos e/ou físicos à disposição do CRESS/MS, tais como, sistemas informatizados de controle de informações, correio eletrônico, e outros.

**Art. 3º** Os débitos tratados na presente resolução serão atualizados e corrigidos com juros e multa de mora, conforme previsto nas resoluções do Conselho Federal de Serviço Social – CFESS.

**Art. 4º** Os prazos referidos nesta Resolução só se iniciam ou vencem em dias que houver expediente normal na Sede do CRESS/MS.

**Art. 5º** Todos os pagamentos ao CRESS/MS serão realizados mediante boleto bancário expedido por este e encaminhado no endereço eletrônico informado no sistema.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos pagamentos de valores de honorários advocatícios da assessoria jurídica do CRESS/MS, que serão realizados diretamente à assessoria.

## CAPÍTULO II

### DAS ANUIDADES VIGENTES

**Art. 6º** Entende-se por anuidade vigente aquela equivalente ao ano de exercício, cobrada até 30 (trinta) de dezembro do respectivo ano.

**Art. 7º** Os boletos da anuidade vigente serão encaminhados até 15 de dezembro do ano anterior.

§ 1º - O boleto que trata o caput do presente artigo refere-se ao valor integral da anuidade vigente.

§ 2º - O boleto será encaminhado ao e-mail cadastrado pelo profissional no sistema do CRESS/MS.

**Art. 8º** Caso o profissional opte pelo pagamento parcelado da anuidade vigente, deverá entrar em contato com o CRESS/MS, preferencialmente por e-mail, optando pelo parcelamento, nos moldes definidos nas resoluções do CFESS.

**Parágrafo único. Em caso de parcelamento, os boletos serão emitidos após o pagamento do boleto antecedente.**

**Art. 9º** A partir de maio do ano vigente, os profissionais que não pagarem e não optarem pelo parcelamento serão notificados do não pagamento através de ferramenta de e-mail marketing, que será encaminhada mensalmente até o dia 05 de cada mês.

### CAPÍTULO III

#### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA

**Art. 10.** A anuidade vigente, não paga, até o dia 30 de dezembro será constituída em débito com a consequente instauração do Processo Administrativo de Cobrança – PAC.

§1º Após a instauração o processo será inserido no sistema, acrescido de número e anuidades a que se refere.

§2º Todos os procedimentos do PAC deverão ser juntados em ordem cronológica, tendo suas folhas numeradas e rubricadas, e será arquivado na pasta registro do profissional após sua conclusão.

**Art. 11.** Os prazos serão contados de forma contínua, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento, a teor do que dispões o artigo 210 do Código Tributário Nacional.

**Parágrafo único.** Os prazos só se iniciam ou vencem no dia de expediente normal do CRESS/MS.

**Art. 12.** Após a instauração do PAC, pelo setor financeiro, será encaminhado Notificação de Abertura de Processo Administrativo de Cobrança – PAC (ANEXO I) ao profissional devedor, mediante correspondência com Aviso de Recebimento - AR.

§1º O documento que consta no caput do presente artigo deverá constar: dados completos do devedor, indicação do valor total e detalhado do débito, sua previsão legal, incidência de correção monetária, juros de mora, multa e demais encargos.

§ 2º será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do AR, para pagamento ou manifestação quanto a inexigibilidade do débito, além de outras medidas pertinentes.

**Art. 13.** Caso o devedor não entre em contato no prazo estipulado ou não seja encontrado no endereço informado no sistema, o CRESS/MS publicará edital no Diário Oficial, e, a seu critério, em jornal de grande circulação, notificando o devedor para entrar em contato com o CRESS/MS no prazo de até 30 (trinta) dias. (ANEXO II)

Parágrafo único. A fim de evitar a exposição e constrangimento dos profissionais devedores, no edital previsto no caput não poderá constar qualquer referência à inadimplência.

**Art. 14.** O não pagamento do débito no prazo assinalado no artigo anterior autoriza a inscrição do respectivo débito em Dívida Ativa, a qual será antecedida de notificação do Devedor.



**CRESSMS**

Conselho Regional de Serviço Social 21ª Região

§ 1º. O Devedor será notificado com o Termo de inscrição da Dívida Ativa – T-CDA (ANEXO III), por meio de Aviso de Recebimento – AR, que será encaminhado no endereço cadastrado no sistema, que indicará obrigatoriamente:

I - o nome do profissional ou pessoa jurídica inadimplente;

II - domicílio ou residência;

III - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora, multa e demais encargos previstos na legislação;

III - a origem, a natureza e o fundamento legal da dívida;

IV - o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento ou inscrição definitiva em dívida ativa;

V – as consequências do não pagamento, tais como a inscrição do débito em dívida ativa, protesto da certidão da Dívida Ativa e/ou ajuizamento de execução fiscal, além de outras medidas julgadas pertinentes.

§ 2º. O prazo constante neste artigo será contado a partir da data de recebimento do Aviso de recebimento – AR pelo devedor.

**Art. 15.** O não pagamento do débito no prazo do artigo anterior, sem impugnação, autoriza a inscrição do devedor, automaticamente, em Dívida Ativa, independentemente de nova notificação.

**Art. 16.** Constitui Dívida Ativa Tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita no CRESS/MS, depois de esgotados os prazos fixados para pagamento.

Parágrafo único. A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

**Art. 17.** O termo de inscrição da Dívida Ativa, em conformidade com o §5º do art. 2º da Lei nº 6.830/80, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I – o nome do devedor, dos co-responsáveis e o domicílio ou residência informado pelo devedor no sistema;

II – o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora, atualização monetária, multa e demais encargos previstos na legislação;

III – a origem, a natureza e o fundamento legal da dívida;

IV – a indicação de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

V – a data e o número da inscrição, no registro de Dívida Ativa;

VI – o número do processo administrativo de cobrança.



**CRESSMS**

Conselho Regional de Serviço Social 21ª Região

§ 1º. A inscrição far-se-á no livro de registro da Dívida Ativa mediante o preenchimento do Termo de Inscrição da Dívida Ativa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, que será elaborado por processo eletrônico, devidamente numerado e rubricado, folha por folha, pelo Presidente do CRESS/MS ou por quem ele delegar por ato administrativo.

§ 2º. Feita a inscrição, a autoridade expedirá a Certidão de Dívida Ativa – CDA, que conterà, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição, sob pena de ser considerada nula, e será autenticada pelo Presidente do CRESS/MS, através de assinatura digital.

§3º. O livro a que se refere o caput desse artigo será gerado e mantido virtualmente, devendo ser arquivado em mídia e ficar disponível para impressão.

**Art. 18.** A certidão de dívida Ativa é o título executivo extrajudicial do CRESS/MS e servirá para instruir o protesto, gozando de presunção de certeza e liquidez, com efeito de prova pré-constituída.

**Art. 19.** A inscrição do débito em Dívida Ativa será cancelada após a quitação total do débito que a originou.

Parágrafo único. A quitação do débito deverá ser averbada à margem do termo de inscrição em dívida ativa.

#### CAPÍTULO IV

#### DO PROTESTO DA CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA

**Art. 20.** São títulos aptos a protesto, as Certidões de Dívida Ativa do CRESS/MS, na forma do art. 1º, par. único, da Lei 9.492/97.

**Art. 21.** Após a emissão das Certidões de Dívida Ativa o setor financeiro elaborará Relatório de Profissionais aptos ao protesto, contendo: o nome, o número de registro profissional e anuidades inscritas em Dívida Ativa.

Parágrafo único. O Relatório de Profissionais aptos ao protesto será encaminhado à ciência da Diretoria.

**Art. 22.** Para o protesto de Certidões de Dívida Ativa, o CRESS/MS firmará convênio com o órgão competente para a viabilização operacional, técnica e financeira dos protestos de seus créditos.

**Art. 23.** Os débitos protestados poderão ser objeto de parcelamento, após cumpridas as exigências e prazos determinados pelo cartório de protesto.

§ 1º. Em caso de quitação ou parcelamento diretamente com o CRESS/MS, este fica responsável por autorizar o Cartório de Protesto a realizar a devida baixa.



**CRESS/MS**

Conselho Regional de Serviço Social 21ª Região

§ 2º. A baixa do protesto fica condicionada ao pagamento dos emolumentos diretamente ao cartório de protesto pelo profissional devedor.

**Art. 24.** Todas as custas e emolumentos de cartório são de responsabilidade do devedor.

## CAPÍTULO V

### DA COBRANÇA JUDICIAL

**Art. 25.** Poderá haver acordo para parcelamento ou quitação dos débitos ajuizados, intermediado pelo advogado do CRESS/MS, que será acrescido de 10% do valor devido, à título de honorários advocatícios.

Parágrafo primeiro. O parcelamento do débito ajuizado poderá ser realizado em até 12 (doze) parcelas, com valor não inferiores a R\$ 100,00 (cem reais).

**Art. 26.** Nos casos de acordo judicial, o advogado responsável pelo processo deverá firmar o acordo através do Termo de Confissão de Dívida e encaminhar ao setor financeiro para registro no sistema e emissão dos boletos.

§ 1º - Ficará sob a responsabilidade do advogado o pedido de suspensão do processo pelo prazo referido no acordo.

§ 2º - Em caso de descumprimento do acordo de parcelamento, o Setor de Cobrança informará esta ocorrência à assessoria jurídica, a quem incumbirá requerer o prosseguimento do processo de execução fiscal.

§ 3º - Após a quitação do débito o Setor financeiro deverá comunicar a assessoria jurídica, encaminhando Termo de quitação do débito, a quem incumbirá requerer a extinção do processo de execução fiscal.

**Art. 27.** Havendo penhora de dinheiro nos autos do processo, o valor será depositado em conta corrente de titularidade do CRESS/MS definida pela Diretoria.

## CAPÍTULO IV

### DO PARCELAMENTO DE DÉBITOS

**Art. 28.** Os valores constituídos em débito poderão ser objeto de parcelamento, sendo devido a utilização dos critérios de parcelamento constantes nas Resoluções CFESS/CRESS que estabelecem os patamares mínimo e máximo para a fixação da anuidade para o exercício de cada ano, para a pessoa física e jurídica.



**CRESS/MS**

Conselho Regional de Serviço Social 21ª Região

**Art. 29.** A adesão ao parcelamento do débito será realizada mediante acordo entre o CRESS/MS e o profissional, por meio do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito, que deverá ser juntado ao processo administrativo.

Parágrafo único. O Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento poderá ser encaminhado por e-mail, assinado e digitalizado pelo profissional, devendo ser juntado ao processo o e-mail de envio e o termo assinado pelo profissional, acompanhado de cópia de documento pessoal e comprovante de residência atualizado.

**Art. 30.** O profissional que aderiu ao parcelamento por duas vezes e não cumpriu com os acordos deverá quitar sua dívida à vista, ficando impedido de realizar nova adesão ao parcelamento.

**Art. 31.** O não pagamento de qualquer das parcelas, nos seus respectivos vencimentos, implicará o vencimento antecipado das restantes, com o prosseguimento imediato da cobrança do débito.

**Art. 32.** Após a confirmação da inadimplência será encaminhado e-mail informando do descumprimento do débito (Anexo IV), oportunizando ao profissional a quitação ou renegociação no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Exaurido o prazo sem o pagamento ou renegociação o débito será considerado exigível, seguindo todo o trâmite de inscrição em dívida ativa e protesto previstos na presente resolução, independentemente de nova notificação.

## CAPÍTULO VI

### DAS CERTIDÕES DE DÉBITO

**Art. 33.** As certidões de débitos serão ser requeridas por e-mail, dirigido ao CRESS/MS.

Parágrafo Único. As certidões de débito serão emitidas pelo setor financeiro/cobrança do CRESS/MS.

**Art. 34.** As certidões de débito seguirão as definições constantes nas resoluções CFESS/CRESS e deverão constar o seguinte:

I. NEGATIVA: Não constam pendências relativas a anuidades junto ao CRESS;

II. POSITIVA: Constam pendências relativas a anuidades junto ao CRESS.

III. POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA: constam pendências relativas a anuidades junto ao CRESS, que estão com exigibilidade suspensa.

§ 1º. O Setor Financeiro/Cobrança deverá expedir as certidões solicitadas conforme os anexos da presente resolução.



**CRESSMS**

Conselho Regional de Serviço Social 21ª Região

§ 2º. Fica vedado constar na Certidão de débitos informações sobre débitos, fiscalização, registro, ou qualquer outra, além das previstas no “caput” deste artigo, cuja certidão deverá ser específica.

**Art. 35.** As certidões de débito fornecidas terão validade de 30 (trinta) dias, a partir de sua expedição, sem custos para o requerente.

**Art. 36.** As certidões de débito deverão ser fornecidas para o requerente no prazo de 3 (três) dias úteis da data da solicitação.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 37.** O CRESS/MS poderá, sem renunciar ao valor devido, deixar de cobrar:

I - administrativamente, os valores definidos como irrisórios;

II - judicialmente, os valores considerados irrecuperáveis, de difícil recuperação ou com custo de cobrança superior ao valor devido.

§ 1º. Consideram-se irrisórios os débitos de até 40% (quarenta por cento) do valor vigente do patamar mínimo da anuidade de pessoa física.

§ 2º. Consideram-se irrecuperáveis os valores:

I - em relação aos quais haja decisões judiciais pacificadas em tribunais superiores;

II – devidos por pessoa jurídica extinta ou baixada no CNPJ;

III - considerados prescritos, na forma da legislação e da jurisprudência vigentes.

§ 3º. Consideram-se de difícil recuperação os valores:

I - na ocorrência de resultados negativos em buscas de bens no curso da execução fiscal ou em outros processos;

II - quando o(s) único(s) bem(ns), valores e rendas localizado(s) no curso da execução for(em) impenhorável(eis) por força de lei ou de decisão judicial;

III - aqueles que estejam inscritos em dívida ativa há mais de 10 (dez) anos, sem resultado efetivo das medidas administrativas de cobrança e sem a instauração de cobrança judicial;

IV - arquivados por decisão judicial há mais de 3 (três) anos; ou

V - quando a situação econômica do devedor não gera capacidade de pagamento suficiente para quitação integral das suas dívidas, conforme análise documental que comprove a situação de hipossuficiência do/a devedor/a.



**CRESSMS**

Conselho Regional de Serviço Social **21ª Região**

**Art. 38.** Fica garantido ao profissional realizar o pagamento do seu débito acrescido dos juros, correção monetária, honorários advocatícios e demais despesas aplicáveis, a qualquer tempo e independentemente da situação administrativa ou judicial do débito, ressalvados os casos previstos na presente Resolução, o que acarretará na extinção do crédito tributário do CRESS/MS, bem como de quaisquer procedimentos de cobrança.

**Art. 39.** Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Pleno do CRESS/MS.

**Art. 40.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Carmen Ferreira Barbosa  
Assistente Social  
CRESS 703 – 21ª Região/MS  
Conselheira Presidente



**CRESSMS**

Conselho Regional de Serviço Social 21ª Região

## ANEXO I

### NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA.

### ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA POR INADIMPLÊNCIA

**PROCESSO N°** (Número sequencial/ano da abertura)

PARTE: (nome da/o devedor/a)

NÚMERO DE REGISTRO NO CRESS:

SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO:

Considerando o art. 13 da Lei nº 8.662/1993 que regulamenta a profissão de Assistente Social no Brasil.

Considerando os artigos 4 e 5 da Lei 12.514/2011 que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral.

Considerando a Resolução CFESS 777/2016, que institui a Política Nacional de Enfrentamento à Inadimplência no âmbito do Conjunto CFESS-CRESS.

**Instaura-se Processo Administrativo de Cobrança por Inadimplência sobre a parte supracitada.**

O Conselho Regional de Serviço Social da 21ª Região/MS, NOTIFICA V.S.ª que constam em nossos registros a existência de débitos referentes às anuidades e despesas administrativas, conforme posição de dívida atualizada, em anexo.

Diante disso, solicitamos que regularize sua situação financeira, efetuando a quitação dos débitos, impreterivelmente no **prazo de 30 (trinta) dias** a contar o recebimento desta notificação.

Para mais informações e esclarecimentos entre em contato com o CRESS/MS através do e-mail: [proadm@cress-ms.org.br](mailto:proadm@cress-ms.org.br) (atendimento realizado principalmente por e-mail).

CAMPO GRANDE, MS, dd/mm/aaa

---

Setor financeiro  
(funcionário do setor)



# CRESS/MS

Conselho Regional de Serviço Social 21ª Região

## ANEXO II

### TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E PARCELAMENTO DE DÉBITO ADMINISTRATIVO E/OU EXECUTIVO

#### 1. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

O Conselho Regional de Serviço Social da 21ª Região – CRESS/MS, inscrito no CNPJ sob nº 33.772.773/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, nº 2168 – Centro, Campo Grande/MS – CEP 79020 - 300

**PROFISSIONAL:** \_\_\_\_\_, inscrito/a no CRESS/MS sob o nº \_\_\_\_\_, e no CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado/a na \_\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_ e E-mail: \_\_\_\_\_.

#### 2. DETALHAMENTO DO DÉBITO

Tipo Débito	Ano	Vencimento	Valor atualizado	Dívida Ativa

<b>Valor do débito administrativo:</b>	
<b>Valor do débito em dívida ativa:</b>	

#### 3. TERMOS DO ACORDO

Pelo presente termo de acordo as partes acima qualificadas, resolvem firmar o presente acordo mediante as seguintes cláusulas e condições:

**3.1.** O/A PROFISSIONAL, neste ato, reconhece e confessa seu débito perante o **CONSELHO**, no importe de **R\$** \_\_\_\_\_, devidamente atualizado, conforme DETALHAMENTO DO DÉBITO, devido ao CONSELHO no(s) respectivo(s) exercício(s).

**3.2.** O/A PROFISSIONAL compromete-se a liquidar o débito fiscal mencionado no item 3.1 em \_\_\_\_\_ parcelas mensais, vencendo-se a primeira em \_\_\_\_\_, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, que deverão ser quitadas através de boletos bancários, conforme os valores de cada parcela descritos na tabela abaixo:

Número da parcela	Vencimento	Valor

**3.3.** Os pagamentos das parcelas mensais serão efetuados por boleto bancário, enviados pelo CONSELHO ao e-mail indicado pelo/a PROFISSIONAL.

**3.4.** Caso o/a profissional não receba o boleto para pagamento dos valores do acordo firmado em até 03 (três) dias antes do pagamento, deverá acessar a plataforma <https://cress-ms.implanta.net.br/servicosonline/> ou entrar em contato com o Setor de Cobrança do CRESS/MS para emissão dos referidos boletos, não podendo alegar o não recebimento destes como motivo para não pagamento de quaisquer parcelas.

**3.5.** O não pagamento de qualquer das parcelas, nos seus respectivos vencimentos, implicará no vencimento antecipado das vincendas, além da cobrança judicial do débito, através de ação judicial ou prosseguimento imediato da ação sendo que as partes convencionam expressamente ser desnecessária qualquer notificação ou interpelação, quer judicial ou extrajudicial.

**3.6.** Nos casos de débitos objeto de cobrança pela via judicial, o/a PROFISSIONAL declara ciência inequívoca de sua existência, bem como, se dá por citado no(s) mesmo(s), caso tal procedimento ainda não tenha ocorrido, concordando expressamente com seus termos nada tendo a reclamar.

**3.7.** Nos casos previstos no item 3.5, as custas e despesas processuais serão pagas pelo/a PROFISSIONAL e os honorários advocatícios serão pagos por este/a na proporção de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, caso não haja disposição judicial em contrário.

**3.8.** Nos casos previstos no item 3.5, o CONSELHO irá requerer a suspensão da ação judicial após o pagamento da primeira parcela e do valor das custas processuais (honorários, atualização monetária TJF e custas judiciais).



**CRESSMS**

Conselho Regional de Serviço Social **21ª Região**

**3.9.** Nos casos previstos no item 3.5, o CONSELHO irá requerer a extinção do feito após o presente acordo ter sido integralmente cumprido em todos os seus termos.

**3.10.** Conforme parágrafo segundo do Art.5º da Resolução CFESS nº 1043/2023, fica limitado em até duas vezes, no máximo, o parcelamento de débitos havidos com os CRESS, sendo admitido, conseqüentemente, firmar o primeiro parcelamento de dívida com o CRESS e, após parcelar estes mesmos débitos por mais duas vezes.

E, por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Grande, MS, [[Sistema.DataAtualPorExtenso]].

---

**CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL**

Termo de acordo emitido por:  
FUNCIONÁRIA/O.

---

**DEVEDOR / Nº REGISTRO**

Documento nº:

[[.QrCodeImage]]

Confirme a autenticidade e a regularidade deste documento na página <https://cress-rj.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>, mediante número de controle a seguir:

---



**CRESSMS**

Conselho Regional de Serviço Social 21ª Região

**ANEXO III**

**Livro Dívida Ativa (ano)**

**CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº \_\_\_\_\_**

CERTIFICO, nos termos da Lei nº 8.662/1993, da Lei 12.514/2011, do Código Tributário Nacional e das demais leis aplicáveis, que foi inscrito no Livro de Inscrição de Devedores do Conselho Regional de Serviço Social 21ª Região-MS, sob nº \_\_\_\_\_, do livro \_\_\_\_\_, às folhas \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, sob o processo nº \_\_\_\_\_, a seguir discriminado(a):

DEVEDOR: \_\_\_\_\_, inscrito (a) neste Conselho sob o nº \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, ENDEREÇO: \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CIDADE: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_.

Tipo débito	Exercício	Vencimento	Valor	At. Monetária	Multa	Juros	Subtotal

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 12.514/2011; Lei nº 8.662/93; Resolução 730/2023.

Atenção: Juros de 1% ao mês e multa de 2% incidente sobre a anuidade, conforme parágrafo 4º, inciso I e II, da Resolução CFESS nº 829/2017, de 22 de setembro de 2017.

Fundamentação Legal:

E, para constar, determinei que fosse extraída a presente certidão, a qual foi assinada por mim, Presidente do Conselho Regional de Serviço Social 21ª Região – CRESS/MS.

Campo Grande – MS, xx de xxxxx de 202x.

CONSELHEIRA PRESIDENTE.



**CRESS/MS**

Conselho Regional de Serviço Social 21ª Região

#### **ANEXO IV**

#### **EDITAL NO DIÁRIO OFICIAL DA ESTADO**

(Ou critério, em jornal de grande circulação, notificando o/a(s) devedor(s) para comunicar-se com CRESS/MS no prazo de 30 (trinta) dias.)

#### **NOTIFICAÇÃO Nº**

O Conselho Regional de Serviço Social da 21ª Região/MS, no uso de suas atribuições legais e regimentais vem NOTIFICAR as pessoas físicas abaixo relacionadas, para entrarem contato com o CRESS/MS, no prazo de 30 (trinta) dias a contar a data presente publicação, através do correio eletrônico [proadm@cress-ms.org.br](mailto:proadm@cress-ms.org.br).

Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) ciente(s) de que nos termos do art. 22 do Código de Ética da/o Assistente Social, alínea “b”, constitui infração disciplinar: “não cumprir, no prazo estabelecido, determinação emanada do órgão ou autoridade dos Conselhos, em matéria destes, depois de regularmente notificado/a”

\_\_\_\_\_ CRESS Nº;  
\_\_\_\_\_ CRESS Nº

Campo Grande,MS. (dia) de (mês) de (ano).



**ANEXO V**

**TERMO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA**

NOTIFICAÇÃO N.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO:

DEVEDOR \_\_\_\_\_, inscrito (a) neste Conselho sob o n.º  
\_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, ENDEREÇO:  
\_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, CIDADE: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, CEP:  
\_\_\_\_\_.

Prezado(a) Senhor (a),

Tendo em vista que até o presente momento seus débitos não foram regularizados junto a este Conselho, **NOTIFICAMOS** Vossa Senhoria de que o débito, no valor total de:

Tipo débito	Exercício	Venciment o	Valor	At. Monetária	Multa	Juros	Subtotal

Acrescido de juros de mora e multa previstos na Resolução CFESS nº 1043/2023 e no parágrafo 1º do art. 6º da Lei n. 12514/2011, **foi inscrito em DÍVIDA ATIVA**, nos termos previstos na Lei n. 6.830/80.

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** para que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, regularize a sua situação junto ao CRESS/MS. Caso não regularizada, serão adotados os procedimentos necessários para a cobrança por meio de execução fiscal, nos moldes da Lei n. 5.172/1966, ou extrajudicial, por meio de protesto da certidão de dívida (parágrafo único do art. 1º da Lei 9.492/97 – acrescidos pela Lei nº 12.676/12).

Não deixe para resolver sua situação somente após a cobrança judicial ou extrajudicial, evitando assim transtornos desnecessários e maior ônus financeiro, pois haverá incidência de custas processuais e honorários advocatícios ou emolumentos, custas e outras despesas cartorárias.

Se porventura Vossa Senhoria já tenha liquidado o débito antes do recebimento desta, queira considerá-lo sem efeito, cientificando o CRESS/MS, e apresentando os comprovantes de pagamento para que possamos atualizar os nossos registros.

Atenciosamente,

[[Sistema.AssinaturaPresidente]]

Conselheira Presidente



**CRESSMS**

Conselho Regional de Serviço Social 21ª Região

## ANEXO VI

### TERMO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Prezado(a) Profissional,

Tendo em vista que até o presente momento seus débitos não foram regularizados junto a este Conselho, **NOTIFICAMOS** Vossa Senhoria de que o débito referente as anuidades (ANOS), acrescido de juros de mora e multa previstos na Resolução do Conjunto CFESS-CRESS vigentes neste ato e no parágrafo 1º do art. 6º da Lei n. 12514/2011, **foi inscrito em DÍVIDA ATIVA**, nos termos previstos na Lei n. 6.830/80.

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** para que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, regularize a sua situação junto ao CRESS/MS. Caso não regularizada, serão adotados os procedimentos necessários para a cobrança por meio de execução fiscal, nos moldes da Lei n. 5.172/1966, ou extrajudicial, por meio de protesto da certidão de dívida (parágrafo único do art. 1º da Lei 9.492/97 – acrescidos pela Lei nº 12.676/12).

Não deixe para resolver sua situação somente após a cobrança judicial ou extrajudicial, evitando assim transtornos desnecessários e maior ônus financeiro, pois haverá incidência de custas processuais e honorários advocatícios ou emolumentos, custas e outras despesas cartorárias.

Se porventura Vossa Senhoria já tenha liquidado o débito antes do recebimento desta, queira considerá-lo sem efeito, cientificando o CRESS/MS, pessoalmente ou mediante correspondência, e apresentando os comprovantes de pagamento para que possamos atualizar os nossos registros.

Atenciosamente,

Conselheira Presidente



**ANEXO VI**

**CERTIDÃO DE DÉBITOS NEGATIVA:**

(Não constam pendências relativas a anuidades junto ao CRESS)

Certidão N°:

Nome da/o Profissional:

Número de Inscrição no CRESS:

Tipo de Inscrição:

CPF:

Ressalvado o direito do Conselho Regional de Serviço Social da 21ª Região/MS cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da/o assistente social acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM** pendências em seu nome, relativas a anuidades junto ao CRESS/MS.

Certidão emitida gratuitamente.

Emitida em: \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

Esta certidão é válida até o dia \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

Campo Grande,MS. \_\_/\_\_/\_\_\_\_

---

Nome

Cargo

CRESS 21ª Região/MS.



**CRESSMS**

Conselho Regional de Serviço Social **21ª Região**

**ANEXO VIII**

**CERTIDÃO DE DÉBITOS POSITIVA:**

(Constam pendências relativas a anuidades junto ao CRESS)

Certidão N°:

Nome da/o Profissional:

Número de Inscrição no CRESS:

Tipo de Inscrição:

CPF:

Ressalvado o direito do Conselho Regional de Serviço Social da 21ª Região/MS cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da/o assistente social acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que CONSTAM pendências em seu nome, relativas a anuidades junto ao CRESS/MS (listar):\_\_\_\_\_.

Certidão emitida gratuitamente.

Emitida em: \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

Esta certidão é válida até o dia \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

Campo Grande,MS. \_\_/\_\_/\_\_\_\_

---

Nome

Cargo

CRESS 21ª Região/MS.



**CRESSMS**

Conselho Regional de Serviço Social 21ª Região

**ANEXO IX**

**CERTIDÃO DE DÉBITOS POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA:**

(Constam pendências relativas a anuidades junto ao CRESS, que estão com exigibilidade suspensa)

Certidão N°:

Nome da/o Profissional:

Número de Inscrição no CRESS:

Tipo de Inscrição:

CPF:

Ressalvado o direito do Conselho Regional de Serviço Social da 21ª Região/MS cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da/o assistente social acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que constam pendências em seu nome, relativas a anuidades junto ao CRESS/MS, que estão com a exigibilidade suspensa.

Certidão emitida gratuitamente.

Emitida em: \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

Esta certidão é válida até o dia \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

Campo Grande,MS. \_\_/\_\_/\_\_\_\_

---

Nome

Cargo

CRESS 21ª Região/MS.